



## Prefeitura de Joinville

### PARECER SEI N° 7826289/2020 - SED.UAC

**PROCESSO N° 06463/CME/2020**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação

**ASSUNTO:** Aplicabilidade do Parecer CNE/CP n° 5, de 28 abril de 2020 e Parecer CNE/CP no 11, de 7 de julho de 2020 no processo de avaliação de aprendizagem na Rede Municipal Pública de Ensino de Joinville para o ano letivo de 2020.

**PARECER n° 061/2020/CME**

**APROVADO POR UNANIMIDADE EM: 08/12/2020**

#### I – HISTÓRICO

Considerando o longo período de suspensão das aulas presenciais na Rede Municipal Pública de Ensino de Joinville em virtude da Emergência em Saúde Pública, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), decretado em 19 de março de 2020, e a proximidade do final do ano letivo, o Conselho Municipal de Educação realiza nova análise do Parecer CNE/CP n° 5, de 28 abril de 2020 e Parecer CNE/CP no 11, de 7 de julho de 2020 e sua aplicabilidade no processo de avaliação de aprendizagem na Rede Municipal Pública de Ensino de Joinville para o ano letivo de 2020.

Os pareceres em questão foram aplicados ao Sistema Municipal de Educação do Município de Joinville por meio da Resolução n° 848/CME/2020, de 10 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico n° 1512 de 10 de agosto de 2020.

Cabe ressaltar que recebemos na data de hoje, para análise e parecer, encaminhada pela Secretaria de Educação, a Portaria n° 785/2020 – SED-GAB, de 07 de dezembro de 2020, que regulamenta o processo de avaliação de aprendizagem na Rede Municipal Pública de Ensino de Joinville para o ano letivo de 2020 e dá outras providências.

#### II – ANÁLISE

Antes de analisar o mérito da aplicabilidade do Parecer CNE/CP n° 5, de 28 abril de 2020 e Parecer CNE/CP no 11, de 7 de julho de 2020 no processo de avaliação de aprendizagem na Rede Municipal Pública de Ensino de Joinville para o ano letivo de 2020, realizarei um breve relato dos atos normativos educacionais relacionados a Emergência em Saúde Pública, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), vigentes para o Sistema Municipal de Educação do Município de Joinville.

O Conselho Municipal de Educação de Joinville aprovou em 30 de março de 2020 a Resolução 844/CME/2020, que dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Educação do Município de Joinville, SC, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

Também em 30 de março deste ano, o Conselho Municipal de Educação do Município de Joinville, aprovou o Parecer 012/CME/2020 que dispõe sobre “Normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global de Coronavírus - COVID-19 para o Sistema Municipal de

Educação do Município de Joinville” apontando a necessidade de haver consonância entre as atividades não presenciais e o cumprimento das oitocentas horas de atividades escolares, carga horária esta mínima anual prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Em 1º de abril de 2020, o Governo Federal publicou a Medida Provisória nº 934 que “Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020” desobrigando o cumprimento dos duzentos dias letivos pelas Instituições de Ensino.

Em 28 de abril de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE) aprovou o Parecer CNE/CP nº 05/2020 que dispõe sobre a “Reorganização do Calendário Escolar e dá possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19”.

Em 7 de julho deste ano, o Conselho Nacional de Educação aprovou o Parecer CNE/CP nº 11 que relaciona as “Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia”.

Em 10 de agosto de 2020, o CME aprova a Resolução 848/2020/CME que “Dá nova redação ao art. 2º e revoga o § 5º do art. 3º da Resolução 844/CME/2020 e aplica ao Sistema Municipal de Educação de Joinville o disposto nos Pareceres CNE/CP nº 5/2020 e CNE/CP nº11/2020” alterando para até 31 de dezembro de 2020 o período para realização das aulas com atividades não presenciais.

Em 18 de agosto de 2020 foi sancionada a Lei nº 14.040, que Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, dispensando, em caráter excepcional, para a Educação Infantil, a obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, e para o Ensino Fundamental, obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do inciso I do caput e do § 1º do art. 24 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, sem prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem.

Assim posto, realizo agora nova análise do Parecer CNE/CP nº 5, de 28 abril de 2020, com ênfase no processo da avaliação de aprendizagem.

Nesse sentido, destaco que o Parecer CNE/CP nº 5, de 28 abril de 2020 orienta:

*“ Neste sentido, as avaliações e exames de conclusão do ano letivo de 2020 das escolas deverão levar em conta os conteúdos curriculares efetivamente oferecidos aos estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono no ensino fundamental e médio. Sugere-se também que os sistemas de ensino desenvolvam instrumentos avaliativos que podem subsidiar o trabalho das escolas e dos professores, tanto no período de realização de atividades pedagógicas não presenciais como no retorno às aulas presenciais, a saber:*

*\* criar questionário de autoavaliação das atividades ofertadas aos estudantes no período de isolamento;*

*\* ofertar, por meio de salas virtuais, um espaço aos estudantes para verificação da aprendizagem de forma discursiva;*

*\* elaborar, após o retorno das aulas, uma atividade de sondagem da compreensão dos conteúdos abordados de forma remota;*

*\* criar, durante o período de atividades pedagógicas não presenciais, uma lista de exercícios que contemplam os conteúdos principais abordados nas atividades remotas;*

*\* utilizar atividades pedagógicas construídas (trilhas, materiais complementares etc.) como instrumentos de avaliação diagnóstica, mediante devolução dos estudantes, por meios virtuais ou após retorno das aulas;*

*\* utilizar o acesso às videoaulas como critério avaliativo de participação através dos indicadores gerados pelo relatório de uso;*

*\* elaborar uma pesquisa científica sobre um determinado tema com objetivos, hipóteses, metodologias, justificativa, discussão teórica e conclusão;*

*\* criar materiais vinculados aos conteúdos estudados: cartilhas, roteiros, história em quadrinhos, mapas mentais, cartazes; e*

*\* realizar avaliação oral individual ou em pares acerca de temas estudados previamente.”*

*“... garantir critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2020, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas e redes de ensino, de modo a evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar.”*

*“Avaliação: planejamento da avaliação formativa e diagnóstica; revisão de critérios de promoção dos estudantes; avaliações para efeito de decisões de final de ciclo; redefinição de critérios de reprovação; atenção às avaliações externas com foco nos conteúdos e objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas;”*

O Parecer CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020 apresenta recomendações gerais para os sistemas de ensino, destaco algumas:

*“Flexibilização regulatória: um dos pontos mais importantes para a reorganização dos calendários escolares e replanejamento curricular de 2020-2021 é a revisão dos critérios adotados nos processos de avaliação com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar. O CNE reconhece que as decisões acerca dos critérios de promoção são de exclusiva competência dos sistemas de ensino, das redes e de instituições, no âmbito da autonomia respectiva, responsáveis pela aplicação do processo avaliativo. No entanto, recomenda fortemente adoção de medidas que minimizem a evasão e a retenção escolar neste ano de 2020. Os estudantes não podem ser mais penalizados ainda no pós pandemia.”*

*“As avaliações e exames de conclusão do ano letivo de 2020 das escolas deverão levar em conta os conteúdos curriculares efetivamente oferecidos aos estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar. É importante registrar que vários países, entre eles a Itália e vários estados americanos aprovaram leis que impedem a reprovação de alunos no ano de 2020. O maior desafio é evitar o abandono escolar e reconhecer o esforço dos estudantes e equipes escolares para garantir o processo de aprendizagem durante a pandemia, em condições bastante adversas.”*

*“Atenção especial deve ser dada aos estudantes que estão cursando os anos das etapas finais do ensino fundamental e médio. Concluintes do ensino médio, cursando o 3º ano, deverão ter a oportunidade de recuperação necessária para submeter-se a exames que lhes garantam o certificado de conclusão da educação básica, de modo a não serem prejudicados em relação aos seus objetivos futuros de ingresso no mercado de trabalho ou de acesso ao ensino superior.”*

*“Considerando o cenário educacional do país, o CNE faz a recomendação de que cada instituição ou rede de ensino avalie cuidadosamente os impactos da reprovação dos estudantes ao final do ano letivo de 2020, considerando que muitas das lacunas de aprendizagem que ocorrerão neste ano, em virtude das restrições impostas pela pandemia da COVID-19 no processo educacional, deverão ser recuperadas nos anos seguintes, em particular em 2021.”*

*“Recomenda-se que as soluções encontradas, no âmbito das autonomias dos estados e municípios, considerem o desenvolvimento das competências e habilidades da BNCC a serem alcançados no replanejamento curricular de*

*2020-2021, com atenção especial às ações de recuperação das aprendizagens e processos avaliativos que resgatem a confiança dos estudantes no sucesso dos seus percursos escolares futuros.”*

*“Ao mesmo tempo, cabe reiterar o disposto na LDB, e em diversas normas do CNE, sobre a necessidade de que as soluções encontradas pelos sistemas e redes de ensino sejam também realizadas em regime de colaboração. É desejável grande esforço de todos os atores envolvidos com a educação local e nacional na articulação de ações para mitigar os efeitos da pandemia no processo de aprendizagem, evitando o aumento da reprovação e da evasão que poderão ampliar as desigualdades educacionais existentes.”*

Faz-se necessário considerar também o disposto no art. 24, inciso V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação:

*“V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:  
a. avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais; (...)”*

Diante do exposto, resta claro que o Parecer CNE/CP nº 5, de 28 abril de 2020 e Parecer CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020 evidenciam que, desde que cumpridas as horas letivas, de forma presencial e/ou remota, há a necessidade de flexibilizar mecanismos de avaliação para efeito de decisões de final de ciclo, realizar revisão de critérios de promoção e reprovação dos estudantes, com foco nos conteúdos e objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas unidades escolares.

O contexto excepcional da pandemia, deve ser considerado com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar, ... *“reconhecer o esforço dos estudantes e equipes escolares para garantir o processo de aprendizagem durante a pandemia, em condições adversas.”*

Nessa perspectiva, analisando a Portaria nº 785/2020 – SED-GAB, de 07 de dezembro de 2020, que regulamenta o processo de avaliação de aprendizagem na Rede Municipal Pública de Ensino de Joinville para o ano letivo de 2020 e dá outras providências, entendo que seus dispositivos atendem as recomendações e orientações do Parecer CNE/CP nº 5, de 28 abril de 2020 e Parecer CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020, aplicados ao Sistema Municipal de Educação do Município de Joinville por meio da Resolução nº 848/CME/2020, de 10 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 1512 de 10 de agosto de 2020.

### **III- VOTO DO (A) RELATOR(A)**

Nos termos da análise, recomendo a homologação da Portaria nº 785/2020 – SED-GAB, de 07 de dezembro de 2020, que regulamenta o processo de avaliação de aprendizagem na Rede Municipal Pública de Ensino de Joinville para o ano letivo de 2020 e dá outras providências, entendendo que seus dispositivos atendem as recomendações e orientações do Parecer CNE/CP nº 5, de 28 abril de 2020 e Parecer CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020, aplicados ao Sistema Municipal de Educação do Município de Joinville por meio da Resolução nº 848/CME/2020, de 10 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 1512 de 10 de agosto de 2020.

Cabe ressaltar que os documentos comprobatórios do cômputo das horas letivas referentes ao ano letivo de 2020, presenciais e/ou remotas, devem ser minuciosos e ficar arquivados nas unidades escolares por tempo indeterminado.

**IV – VOTO DA PLENÁRIA**

Diante do exposto, o Conselho Pleno acompanha o voto da relatora e aprova este Parecer por unanimidade.

**Fabia da Silva Palma**

**Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **Fabia da Silva Palma, Servidor(a) Público(a)**, em 08/12/2020, às 12:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7826289** e o código CRC **7C8B215F**.

Rua Itajaí, 390 - Bairro Centro - CEP 89201-090 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

20.0.188946-6

7826289v3